

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Inclui um § 2º ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estabelecer que a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) aos benefícios recebidos por portadores de moléstia grave, prevista no inc. XIV do mesmo artigo, aplica-se também aos valores recebidos no Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e no Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), sejam eles recebidos de forma parcelada no tempo ou de uma só vez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui um § 2º ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estabelecer que a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) aos benefícios recebidos por portadores de moléstia grave, prevista no inc. XIV do mesmo artigo, aplica-se também aos valores recebidos no Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e no Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), sejam eles recebidos de forma parcelada no tempo ou de uma só vez.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 6º

.....

§ 2º O disposto no inciso XIV do *caput* aplica-se aos valores recebidos no Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e no Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), sejam eles recebidos de forma parcelada no tempo ou de uma só vez." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 2 5 0 0 6 7 9 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Tributária mantém o entendimento de que incide o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre os resgates de valores de planos VGBL, porque eles não se enquadram na isenção prevista no artigo art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, uma vez que não são reputados como planos de previdência, mas sim de contratos de seguro (com cobertura de sobrevivência).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, entende que o destino tributário dos benefícios recebidos de entidade de previdência privada não pode ser diverso do destino das importâncias correspondentes ao resgate das respectivas contribuições.

Desse modo, se há isenção para os benefícios recebidos por portadores de moléstia grave, nos recebimentos de valores aplicados nos planos de previdência privada, de forma parcelada no tempo, a norma também alberga a isenção para os resgates das mesmas importâncias, quando envolvem o recebimento dos valores aplicados de uma só vez. Portanto, seja o PGBL ou o VGBL, a leitura do STJ é a de que, nos dois casos, há a geração de efeitos previdenciários para uma renda mensal correspondente à manutenção da sobrevida do participante/beneficiário.

Assim, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, para a aplicação da isenção prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, é irrelevante tratar-se de plano de previdência privada modelo PGBL ou VGBL, uma vez que são duas espécies do mesmo gênero (planos de caráter previdenciário), que se diferenciam apenas em razão do momento do pagamento do IRPF. Ambos os planos irão gerar efeitos previdenciários, quais sejam: uma renda mensal – que poderá ser vitalícia ou por período determinado – ou um pagamento único correspondente à sobrevida do participante/beneficiário.

Nesse sentido, a seguinte decisão da Corte:

"RECURSO ESPECIAL Nº 2101006 - RJ (2023/0359221-2)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES



* C D 2 4 2 5 0 0 6 7 9 2 0 0 *

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO : SERGIO SCHLESINGER

ADVOGADO : RONALDO MARÇAL BRASIL - RJ109077

EMENTA

TRIBUTÁRIO E RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. ISENÇÃO PARA PROVENTOS DE APOSENTADORIA E RESGATES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. MOLÉSTIA GRAVE. ART. 6º, XIV, DA LEI N. 7.713/88, C/C ART. 39, §6º, DO DECRETO N. 3.000/99. IRRELEVÂNCIA DE SE TRATAR DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA MODELO PGBL (PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE) OU VGBL (VIDA GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE). RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A extensão da aplicação do art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88 (isenção para proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por portadores de moléstia grave) também para os recolhimentos ou resgates envolvendo entidades de previdência privada ocorreu com o advento do art. 39, § 6º, do Decreto n. 3.000/99, que assim consignou: "§ 6º As isenções de que tratam os incisos XXXI e XXXIII também se aplicam à complementação de aposentadoria, reforma ou pensão". Precedentes: REsp 1.204.516/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 04.11.2010; AgRg no REsp 1144661 / SC, Segunda Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 25.04.2011.

2. Portanto, o Tribunal de origem adotou entendimento consolidado nesta Corte segundo o qual a isenção do imposto de renda para portador da moléstia grave, prevista no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, se estende ao resgate de contribuições para complementação de aposentadoria feitas a fundo de previdência privada.

3. *Recurso Especial conhecido para se negar provimento.*"

Por essas razões, estamos apresentando o presente projeto de lei que inclui um § 2º ao texto do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para estabelecer que a isenção do IRPF para os portadores de moléstias graves, prevista no inc. XIV do mesmo artigo, aplica-se aos valores recebidos no Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e no Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), sejam eles recebidos de forma parcelada no tempo ou de uma só vez.

Esperamos contar com o apoio de nossos dignos Pares para a sua aprovação.



* C D 2 4 2 5 0 0 6 7 9 2 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-18277

